

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 61/2010

ASSUNTO: O.E. – Orçamento do Estado ---2010
Segurança Social – Dívidas – “PROGRAMA + VIÁVEL”

No O.E., do corrente ano, --- publicado no Suplemento, D.R. nº82, I Série, de 28 Abril 2010 ----, no Capítulo I

1. Grandes Opções do plano 2010 – 2013.

principais linhas de actuação política, a Opção 1.2.2ª- Reforçar a Coesão Social, no item de “Reforçar Sistema Público de **Segurança Social**”, consta:

“Outra medida essencial para o reforço do sistema de segurança social tem a ver com a prossecução e reforço do **combate á fraude e á evasão contributiva e prestacional.**”

Consciente e pressionado pela situação actual do tecido empresarial, o Governo decidiu:

- a) – alargar os prazos de pagamento das dívidas á segurança Social
- b) – baixar a taxa de juro, em certas circunstâncias. E,

Daí, no mesmo O.E./2010, foi alterado pelo artº52 (Fls. 1466(80)), o artº13, do Decreto-Lei nº42/2001, de 9 de Fevereiro, com uma nova redacção para os nº2; e, nº4, desse artº13. Assim, o artº13 ficou com a seguinte redacção, actualizada:

ARTIGO 13

“1- Os pedidos de pagamentos em prestações (etc).

②- O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número de prestações exceder 36.

3 - ...

④- O número de prestações mensais previstas no nº2, pode ser alargado até 120 desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições :

- a) – A dívida exequenda exceda 500 unidades de conta no momento da autorização;
- b) – O executado preste garantia idónea;
- c) – Se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas.

(os nº1, 3, e alíneas do nº4, foram fixados na Lei nº64-A/2008, 31/12/08-O.E./2008)

No que respeita ás taxas de juro, o artº51, do O.E./2010, veio determinar o seguinte:

“São aplicáveis ao valor da dívida garantido no âmbito de planos prestacionais que sejam celebrados, nos termos do artº13, do Dec.-Lei nº42/2001 (alterado em 2004 e 2008), as seguintes taxas de juro de mora:

- a)- 1% ao ano nas situações em que seja prestada garantia bancária pelo executado;
- b)- 3% ao ano nas situações em que o executado constitua hipoteca voluntária em primeiro grau sobre imóveis não afectos á exploração, ainda que de terceiros.”

Este programa entrou em vigor com o O.E. em Abril. Segundo o Secretário de Estado das Finanças, a Segurança Social irá enviar e-mail's a 80.000 contribuintes, dos quais 55.000 são empresas; e, 25.000 pessoas singulares sobre estas novas condições.

E, é criada uma linha verde, para informação dos devedores, que é: 808259259.

Atenção: estes benefícios/novidades apenas estão disponíveis durante o ano de 2010, logo, até Dezembro 2010. O acordo celebrado permite que o contribuinte tenha a sua situação regularizada após o pagamento da primeira prestação.

A quem interessar, não perca tempo.

Junho 2010

Carlos F. Santos Cavaleiro